



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 023/2026

Processo: 024/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 022/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 12/05/2026

Relator: Ver. Luís Fernando Costa Nunes

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel público à empresa Egecon Indústria de Pré Moldados e Construções LTDA, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 022/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a concessão gratuita de direito real de uso de imóvel público localizado no Distrito Industrial do Município de Pontão/RS à empresa Egecon Indústria de Pré Moldados e Construções LTDA.

A área objeto da concessão possui 3.001,40 m² e será destinada ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais vinculadas ao setor da construção civil.

A proposição estabelece que a concessão terá prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período, com possibilidade de futura conversão em doação, desde que cumpridas todas as obrigações legais e contratuais previstas.

O projeto fixa obrigações à empresa beneficiária, dentre elas o início das atividades no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, manutenção das atividades industriais e comerciais no imóvel, geração e manutenção mínima de 3 empregos diretos, conservação do imóvel e cumprimento das normas ambientais, sanitárias e municipais.

Também prevê hipóteses de rescisão e reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento das condições estabelecidas, encerramento das atividades ou falência da empresa.

Por fim, dispõe sobre a formalização de contrato específico para regulamentação das condições da concessão e revoga legislações municipais anteriores relacionadas à matéria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

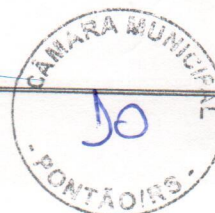
Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

A matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que se refere à administração, utilização e destinação de bens públicos municipais.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição é de competência do Poder Executivo Municipal, por tratar da administração do patrimônio público e da implementação de políticas de desenvolvimento econômico local, inexistindo vício de iniciativa.

No aspecto legal, a concessão de direito real de uso constitui instrumento jurídico admitido pela legislação pátria para utilização de bens públicos com finalidade de interesse coletivo, especialmente quando vinculada à geração de empregos, incentivo à atividade econômica e fortalecimento do setor produtivo municipal.

O projeto estabelece critérios objetivos quanto às obrigações da empresa beneficiada, às hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio municipal e aos mecanismos de fiscalização e controle por parte da Administração Pública, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

A possibilidade de rescisão da concessão em caso de descumprimento das obrigações assumidas, bem como a previsão de cláusulas de reversão, asseguram proteção ao patrimônio público e conferem segurança jurídica à relação estabelecida.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, adequada sistematização e compatibilidade com as normas regimentais e legais aplicáveis, não sendo identificados vícios que impeçam sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 022/2026, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 12 de maio de 2026.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Ver. Rudimar Antonio Banaletti

Presidente

Ver. Luís Fernando Costa Nunes

Relator

Pelas conclusões:

Ver. Volnir Alexandre Villes

Ver.(a) Margarida da Silva

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

